

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.434, DE 2009**

Denomina como Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, o trecho da BR-101, no Estado do Rio de Janeiro, situado entre os municípios de Santa Cruz e Parati.

**Autor:** Deputado VALDEMAR COSTA NETO

**Relator:** Deputado TADEU FILIPPELLI

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Valdemar Costa Neto, pretende denominar “Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte” o trecho da BR-101 entre as cidades de Santa Cruz e Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A BR-101, uma das maiores rodovias em extensão do País, corta o Estado do Rio de Janeiro muito próxima ao litoral, estando já inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Valdemar Costa Neto pretende, com este projeto de lei, homenagear o Procurador Haroldo Fernandes Duarte, dando seu nome ao trecho da rodovia em questão, entre as cidades fluminenses de Santa Cruz e Parati.

Haroldo Fernandes Duarte destacou-se como Advogado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, hoje denominado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Naquela época, no entanto, desde 1947, o homenageado chefiou a Procuradoria do órgão regional no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se como um dos grandes responsáveis pelos inúmeros pareceres, instruções e portarias que moldaram a base fundamental do moderno Direito Rodoviário. Sua atuação como Procurador foi determinante para a conclusão das desapropriações dos imóveis ao longo do projeto da Rodovia Rio – Santos (BR-101/RJ), para o início das obras de construção dessa importante rodovia nacional.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico,  
votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.434, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Relator

2010\_1697